MOÇÃO DE APELO Nº 016/2023

Moção de Apelo ao Prefeito do Município, Exmo. Sr. José Antônio Pereira, que providencie, juntamente com a Secretaria de Saúde do Município, a inserção de profissionais da área de Terapia Ocupacional na estratégia de Saúde da Família do SUS, nos termos da Lei Federal nº 14.231, de 28 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador Joaquim da Aposentadoria,

Os Vereadores Lucas da Saúde e Prof. Colle, nos termos dos artigos 150 e 151 do Regimento Interno, apresentam a Moção de Apelo ao Prefeito do Município, Exmo. Sr. José Antônio Pereira, que providencie, juntamente com a Secretaria de Saúde do Município, a inserção de profissionais da área de Terapia Ocupacional na estratégia de Saúde da Família do SUS, nos termos da Lei Federal nº 14.231, de 28 de outubro de 2021.

O terapeuta ocupacional desempenha papel primordial no âmbito da saúde coletiva, pois sua formação o capacita a lidar com questões sociais, de reabilitação física e psíquica, reintegração social e, a partir disso, contribuir para a promoção, prevenção e recuperação daqueles que necessitam de cuidado.

Existe uma certa confusão a respeito da terapia ocupacional e da fisioterapia, pois muitos pacientes são atendidos por profissionais de ambas as áreas.

O trabalho do fisioterapeuta é focado na prevenção e reabilitação de pessoas com distúrbios do movimento, ou seja, o fisioterapeuta pode atender, por exemplo, pacientes com deficiências (sejam de natureza cardíaca, respiratória, neurológica ou qualquer outra) que tenham sua capacidade motora afetada. Já a terapia ocupacional é focada na ocupação humana.

O objeto de trabalho e os objetivos do terapeuta ocupacional são completamente diferentes. Se o paciente tiver um comprometimento motor que também interfere na parte ocupacional (ou seja, do trabalho), os profissionais podem contribuir e trabalhar juntos. Mas há casos em que a terapia ocupacional não tem nada a ver com a fisioterapia, como os casos de pessoas com transtornos mentais, por exemplo.

Por esse motivo, é fundamental que o município ofereça, também, através do SUS, o serviço de terapia ocupacional para a população assistida.

Segue, anexa, a Lei Federal a que se refere esta indicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de abril de 2023.

Lucas da Saúde
Vereador – PSC

Prof. Colle
Vereador MDB

Apoio:

Toninho do Valflor
Vereador – MDB

Carlinhos
Vereador – REPUBLICANOS

Prof. Carlos Shyton
Vereador – CIDADANIA

Clebinho Jogador
Vereador

Edmilson Cabeleireiro
Vereador – MDB

Isaias Coelho
Vereador – CIDADANIA

Joãozinho do Cavalo
Vereador – PTB

João Sené
Vereador – União Brasil

Apoio a Moção nº 016/2023:

Joaquim da Aposentadoria _____
Vereador Presidente – PP

Engenheiro Barros _____
Vereador – PTB

Maicon Siqueira _____
Vereador – PSC

ANEXO

LEI Nº 14.231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rodrigo Otávio Moreira da Cruz
Damares Regina Alves